

# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação da **WD TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.785.605/0001-50, com o valor global de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais) para prestação de serviços de máquinas pesadas: rolo compactador, escavadeira hidráulica, para atender a demanda do Município de Arapuá-MG.

Arapuá/MG, 18 de julho de 2022.

**João Batista Terto da Cunha**

**Prefeito**



# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



**CONTRATO Nº 032/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº111, Centro, CEP 38860-000, em Arapua-MG, neste ato representada pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WD TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.785.605/0001-50, com sede à Avenida Paranaíba, nº 556, Centro, CEP, 38.700-190 na cidade de Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Welington Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 10.919.460, inscrito no CPF sob o nº 040.512.806-16, residente e domiciliado na Avenida Paranaíba, nº 556, Centro, CEP, 38.700-190 na cidade de Patos de Minas/MG. Empresa credenciada e habilitada no Credenciamento nº 006/2022, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **Credenciamento e contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de maquinas pesadas: rolo compactador, escavadeira hidráulica, para atender a demanda do município de Arapua/MG**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor estimado a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), por hora trabalhada, perfazendo um valor global deste contrato de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme quadro abaixo.

QUANT	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Global
-------	-----------	----------------	--------------

*Welington Alves da Silva* *[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



100 horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL NO MINIMO DE 21 TONELADAS FORMA DE PAGAMENTO; POR HORAS TRABALHADAS.	R\$ 376,00	R\$ 37.600,00
-----------	---	------------	---------------

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes**

02.09.00 15 451. 0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 17 512. 0028 2.0105 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 26 782. 0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



6.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- III - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- IV - prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços prestados serão de forma parcelada e deverão ser executados no local informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.2 A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e como deverão ser realizados.

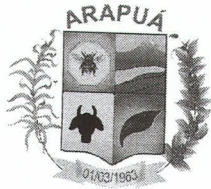
9.3 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

9.4 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

*Ubiraj*

*Buy*

*U*



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

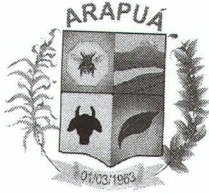


- 9.5 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.
- 9.6 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 9.7 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 9.8 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.
- 9.9 Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada durante a execução dos serviços, não correspondendo a soma o horário de café e horário de almoço, conforme lei vigente de as empresas privadas e públicas.
- 9.10 É de responsabilidade da Contratada que suas maquinas e veículos sejam equipados com horímetro devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora início e hora termino das atividades para controle de horas trabalhadas.
- 9.11 A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das maquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e maquinas, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e maquinas ultrapassar as 24:00 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

Administração 2021/2024 - Trabalhando por Todos!  
Praça São João Batista, nº 111, Centro - Arapua-MG CEP: 38.860-000





# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arapua/MG, 15 de julho de 2022.

**PREFEITURA DE ARAPUÁ**  
**João Batista Tertó da Cunha**  
Prefeito

**WD TERRAPLENAGEM EIRELI**  
Wellington Alves da Silva  
Responsável

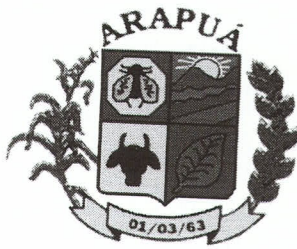
### TESTEMUNHAS:

1-

1- \_\_\_\_\_

CPF: 022.579.466.09

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



## CREENCIAMENTO Nº 006/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

**OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS: ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG, que adjudicou a seguinte empresa:**

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DECLARO** sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do *Procedimento Licitatório nº 031/2022, Chamada Pública nº 006/2022, Credenciamento nº 006/2022*, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuaá/MG.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG**

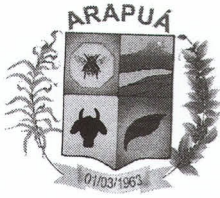
**CONTRATADO:**

- **CONTRATO Nº 032/2022**  
**WD TERRAPLANAGEM EIRELI**  
CNPJ: 40.785.605/0001-50  
Valor global: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

Arapuá/MG, 18 de julho de 2022.

  
**Elvis Gonçalves Boaventura**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

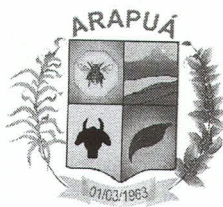
Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação da empresa **MENPRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.811.694/0001-66, com o valor global de R\$ 138.100,00 (cento e trinta e oito mil e cem reais) para prestação de serviços de máquinas pesadas: rolo compactador, escavadeira hidráulica, para atender a demanda do Município de Arapua-MG.

Arapua/MG, 15 de agosto de 2022.

**João Batista Terto da Cunha**

**Prefeito**



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



**CONTRATO Nº 034/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº111, Centro, CEP 38860-000, em Arapuá-MG, neste ato representada pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MENPRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.811.694/0001-66, sediada na Rua Sinésio Moreira de Carvalho, nº 1399, Bairro Cidade Nova, CEP 38.706-414, município de Patos de Minas/MG, representada pela Senhora Aline Prado de Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 19.462.468 SSP/MT, inscrita no CPF nº 023.200.831-03, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 22, APT 1501, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.060.628. Empresa credenciada e habilitada no Credenciamento nº 006/2022, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente certame: **Credenciamento e contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de máquinas pesadas: rolo compactador, escavadeira hidráulica, para atender a demanda do município de Arapuá/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.**

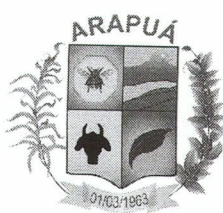
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1 O valor estimado global a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$ 138.100,00 (cento e trinta e oito mil e cem reais), conforme quadro abaixo.

<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
300 horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL NO MINIMO DE 21	R\$ 376,00	R\$ 112.800,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



	TONELADAS FORMA DE PAGAMENTO; POR HORAS TRABALHADAS.		
100 horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 11.000KG. FORMA DE PAGAMENTO POR HORAS TRABALHADAS	R\$ 253,00	R\$ 25.300,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 138.100,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

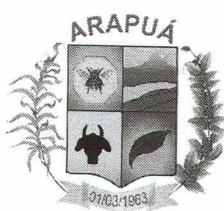
5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes**

**02.09.00 15 451. 0028 2.0093 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**02.09.00 17 512. 0028 2.0105 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**02.09.00 26 782. 0028 2.0101 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços prestados serão de forma parcelada e deverão ser executados no local informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.2 A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão serem prestados e como deverão ser realizados.

9.3 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

9.4 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de



# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.5 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.

9.6 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

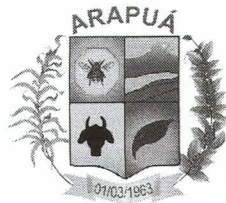
9.7 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.8 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.

9.9 Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada durante a execução dos serviços, não correspondendo a soma o horário de café e horário de almoço, conforme lei vigente de as empresas privadas e públicas.

9.10 É de responsabilidade da Contratada que suas maquinas e veículos sejam equipados com horímetro devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora início e hora termino das atividades para controle de horas trabalhadas.

9.11 A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das maquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e maquinas, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e maquinas ultrapassar as 24:00 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

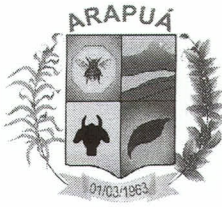
11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:


- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

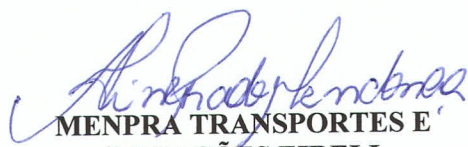
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

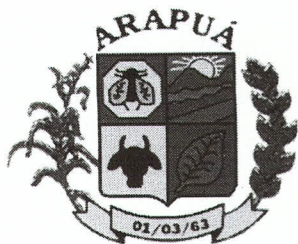
Arapuá/MG, 15 de agosto de 2022.

  
**PREFEITURA DE ARAPUÁ**  
João Batista Tertto da Cunha  
Prefeito

  
**MENPRA TRANSPORTES E  
LOCAÇÕES EIRELI**  
Aline Prado de Mendonça  
Representante legal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



## CRENCIAMENTO Nº 006/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

**OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS: ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG, que adjudicou a seguinte empresa:**

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DECLARO** sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do *Procedimento Licitatório nº 031/2022, Chamada Pública nº 006/2022, Credenciamento nº 006/2022*, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG**

**CONTRATADO:**

- **CONTRATO Nº 034/2022**  
**MENPRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 28.811.694/0001-66  
Valor global: R\$ 138.100,00 (cento e tinta e oito mil e cem reais)

Arapuá/MG, 16 de agosto de 2022.

  
**Elvis Gonçalves Boaventura**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação